



**DECRETO Nº 1803/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE NOVAS NORMAS DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO
COMERCIO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ- FASE AMARELA.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais e;

Conforme anúncio do Governo do Estado de São Paulo, que reconsiderou a regra para o comércio, no intuito de que esses pequenos ajustes possam impedir a prática de disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão ter funcionamento de no máximo 10 horas diárias e ficarem abertos até as 22h00, respeitando a ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local com a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os bares e restaurantes, poderão ter funcionamento de no máximo 10 horas diárias, com consumo local até as 22h00, respeitando a ocupação máxima de 40% da capacidade local e com a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os serviços de entrega “delivery”, “drive-thru” e “take-away” poderão ter funcionamento ininterrupto, desde que adotadas as medidas sanitárias, protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As academias de esporte de todas as modalidades deverão respeitar a ocupação máxima de 30% da capacidade local, com funcionamento máximo de 10 horas diárias e realizar atendimento com prévio agendamento e individual, mantendo-se suspensa as atividades e aulas em grupos, adotando todas as medidas sanitárias, protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As medias de restrição começam a vigorar a partir do dia 16 de dezembro de 2020 e valerão até que sejam revogadas.



Art. 5º. Fica prorrogado o período de quarentena neste município de Juquiá até 04 de janeiro de 2021, nos moldes do Governo do Estado em seu Plano São Paulo.

Art. 6º. Todos os setores e atividades deverão obrigatoriamente, sob pena de sofrerem intervenções, adotarem as medidas de sanitárias, protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de diminuir a disseminação do vírus Covid-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos